



Número: **0700759-50.2020.8.07.0001**

Classe: **REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE**

Órgão julgador: **21ª Vara Cível de Brasília**

Última distribuição : **14/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Ebulho / Turbação / Ameaça**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes                                             | Advogados                                        |
|----------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS (AUTOR) |                                                  |
|                                                    | BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA (ADVOGADO) |
| EURIPEDES GOMES DE MACEDO JUNIOR (AUTOR)           |                                                  |
|                                                    | BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA (ADVOGADO) |
| MARCUS VINICIUS CHAVES DE HOLANDA (RÉU)            |                                                  |
|                                                    | CARLOS ABRAHAO FAIAD (ADVOGADO)                  |
| EDMILSON SANTANA DA BOA MORTE (RÉU)                |                                                  |
|                                                    | DANIEL GALVAO PANTOJA (ADVOGADO)                 |

| Documentos |                    |                         |         |
|------------|--------------------|-------------------------|---------|
| Id.        | Data da Assinatura | Documento               | Tipo    |
| 55055609   | 31/01/2020 17:30   | <a href="#">Decisão</a> | Decisão |

**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS  
TERRITÓRIOS  
**21VARCVBSB**  
21ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0700759-50.2020.8.07.0001

Classe judicial: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)

**AUTOR: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS, EURIPEDES GOMES DE MACEDO JUNIOR**

**RÉU: MARCUS VINICIUS CHAVES DE HOLANDA, EDMILSON SANTANA DA BOA MORTE**

### **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Trata-se de ação de reintegração de posse relativa ao imóvel localizado no Setor de Habitações Individuais Sul (SHIS), QL 26, Conjunto 01, Casa 19 - Lago Sul, em razão de esbulho imputado à parte ré e alegadamente ocorrido em 11/01/2020.

É o relato. Decido.

Tornando ao caso por força da nova documentação juntada, entendo que, nesta etapa ainda inicial do exame, ficou pendente a prova da regularidade dos procedimentos adotados para destituição da direção do partido (IDs 53821699 e 53821701).

Nas decisões de ID nº 54074365 e 54951133 foram solicitados os documentos apresentados pelos requeridos ao Cartório do 1º Ofício de Registro Civil, Casamentos, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília-DF.

Em resposta, o Cartório juntou peças do processo administrativo concernente aos atos de destituição e a correspondente lista de exigências. Nesta última informa que o pedido de registro da Ata de Reunião do Diretório Nacional do Partido Republicado da Ordem Social, de 11 de janeiro de 2020, não se encontrava revestido das formalidades legais constantes do Estatuto do Partido no que diz respeito à forma de convocação, competência para tanto e também quórum para deliberação.

Assim, da análise da documentação não ficou demonstrada a possível justa posse exercida pelos requeridos, do que decorre a prova do esbulho praticado em prejuízo dos representantes até aqui legítimos do partido.

Quanto ao mais, a ação foi proposta dentro do prazo de ano e dia da data do esbulho (art. 558 CPC), o que completa os requisitos da medida.

Nesses termos, DEFIRO a medida liminar pleiteada para determinar a reintegração da parte autora na posse do bem imóvel objeto da demanda. Os requeridos deverão desocupar o local de forma voluntária em 48 (quarenta e oito horas), após fica autorizada a expedição de mandado de reintegração de posse.



Autorizo a inserção no mandado de ordem para a requisição de força policial e ordem de arrombamento, se necessário. Advirta-se a parte autora que deverá manter contato com o Oficial de Justiça designado para cumprir a diligência, acompanhar a diligência e arcar com os custos provenientes com a diligência, incluindo os custos com o chaveiro e decorrentes do arrombamento.

Verifico que os réus apresentaram contestações de IDs nº 54069343 e 54564475 e que deve haver a regularização da procuração de ID nº 54564477 pelo réu MARCUS VINICIUS CHAVES DE HOLANDA, que deverá providenciar o necessário a tanto. Após a regularização, deverá ser intimada a parte autora para que apresente réplica às contestações. Expeça-se. Intime-se. Proceda-se.

**HILMAR CASTELO BRANCO RAPOSO FILHO**

**Juiz de Direito**

*\* documento datado e assinado eletronicamente*

